

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**RESOLUÇÃO Nº 2975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**  
**DOU de 05 DE JANEIRO DE 2009**

*Altera o Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 155/08, de 17 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.082799/2008-47; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para regularizar a aplicação das disposições da Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, decorrentes de atualizações derivadas da evolução tecnológica de aspectos relacionados à operação de transporte de produtos perigosos, RESOLVE:

Art. 1º O item 2.5.3.2.4 do Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BERNARDO FIGUEIREDO**  
**Diretor-Geral**

2.5.3.2.4 Relação dos peróxidos orgânicos correntemente classificados

**ANEXO**

Observações relativas ao item 2.5.3.2.4

- 1) O diluente tipo B poderá ser sempre substituído por diluente tipo A. O ponto de ebulição do diluente tipo B deve ser no mínimo 60°C superior à TDAA do peróxido orgânico.
- 2) Oxigênio disponível ≤ 4.7%.
- 3) Exigido o uso de rótulo de risco subsidiário de "EXPLOSIVO" (Modelo N° 1, consultar o item 5.2.2.2.2).
- 4) O diluente pode ser substituído por peróxido de di-t-butila.
- 5) Oxigênio disponível ≤ 9%.
- 6) Com ≤ 9% de peróxido de hidrogênio; oxigênio disponível ≤ 10%.
- 7) Apenas as embalagens não-metálicas são permitidas.
- 8) Oxigênio disponível > 10% e ≤ 10.7%, com ou sem água.
- 9) Oxigênio disponível ≤ 10%, com ou sem água.
- 10) Oxigênio disponível ≤ 8,2%, com ou sem água.
- 11) Consultar o item 2.5.3.2.5.1.
- 12) Até 2.000kg por recipiente, classificado como PERÓXIDO ORGÂNICO, TIPO F, com base em ensaios em larga escala.
- 13) Exigido o uso de rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO" (Modelo N° 8, consultar o item 5.2.2.2.2).
- 14) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "d" do item 2.5.3.3.2.
- 15) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "e" do item 2.5.3.3.2.
- 16) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "f" do item 2.5.3.3.2.
- 17) A adição de água a este peróxido orgânico reduz sua estabilidade térmica.
- 18) Não é necessário o rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO" para concentrações inferiores a 80%.

- 19) Misturas com peróxido de hidrogênio, água e ácido(s).
- 20) Com diluente tipo A, com ou sem água.
- 21) Com  $\geq 25\%$ , em massa, de etilbenzeno, em adição ao diluente tipo A.
- 22) Com  $\geq 19\%$ , em massa, de metilisobutilcetona, em adição ao diluente tipo A.
- 23) Com  $< 6\%$  de peróxido de di-t-butila.
- 24) Com  $\leq 8\%$  de 1-isopropil-hidroperóxi-4-isopropil-hidroxibenzeno.
- 25) Diluente tipo B com ponto de ebulição  $> 110^{\circ}\text{C}$ .
- 26) Com conteúdo de hidroperóxidos  $< 0,5\%$ .
- 27) Para concentrações superiores a  $56\%$  exige-se rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO". (Modelo N° 8, consultar o item 5.2.2.2.2).
- 28) Oxigênio disponível  $\leq 7,6\%$ . em diluente tipo A com ponto de vaporização na faixa de  $200$  a  $260^{\circ}\text{C}$ .
- 29) Não sujeito aos requisitos que este Regulamento Modelo estabelece para a Subclasse 5.2.
- 30) Diluente Tipo B com ponto de ebulição  $> 130^{\circ}$
- 31) Oxigênio Ativo  $\leq 6,7\%$